

**LEI MUNICIPAL Nº 939/2025  
DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rodolfo Fernandes apenas o custeio do auxílio-moradia e auxílio-alimentação.

**Art. 2º** Para cumprimento das obrigações municipais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), firmada no termo de adesão, o Município de Rodolfo Fernandes fará o fornecimento de moradia e alimentação por recurso pecuniário, em conformidade com o Art. 3º, II e Art. 9º, I da Portaria nº 30/SGTES/MS.

**Art. 3º** O auxílio-moradia será concedido ao médico participante que venha a residir no Município de Rodolfo Fernandes para participar do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º Não fará jus ao benefício o médico que já tenha residência no Município de Rodolfo Fernandes antes de ingressar no PMMB.

§ 2º O médico participante apenas receberá o benefício enquanto participar do programa PMMB e residir no Município de Rodolfo Fernandes.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação será devido a todos os médicos participantes do programa PMMB no Município de Rodolfo Fernandes, e será no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** Os benefícios de que trata esta Lei serão pagos em pecúnia diretamente ao médico participante, até o 5º dia útil após o mês trabalhado.

**Art. 6º** Para recebimento dos valores, o médico participante deverá efetuar cadastro prévio perante o Setor de Recursos Humanos do Município.

Ana Célia B. Melo  
portaria 005/2025  
Sec. de Administração  
03/04/25

**Art. 7º** Em caso de faltas injustificadas ou outro descumprimento das condições do PMMB, os médicos participantes terão desconto proporcional ou suspensão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Rodolfo Fernandes.

**Art. 9º** O pagamento dos benefícios desta Lei e a participação do PMMB não configura relação empregatícia entre o Município de Rodolfo Fernandes e o médico participante, sendo que o contratante é o Ministério da Saúde, conforme termo de adesão.

**Art. 10º** As despesas com a instituição do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rodolfo Fernandes-RN, 31 de março de 2025.



Ana Cláudia Almeida Cavalcante  
**Prefeita Constitucional**

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 939/2025

DE 31 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E  
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA "MAIS  
MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Rodolfo Fernandes apenas o custeio do auxílio-moradia e auxílio-alimentação.

**Art. 2º** Para cumprimento das obrigações municipais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), firmada no termo de adesão, o Município de Rodolfo Fernandes fará o fornecimento de moradia e alimentação por recurso pecuniário, em conformidade com o Art. 3º, II e Art. 9º, I da Portaria nº 30/SGTES/MS.

**Art. 3º** O auxílio-moradia será concedido ao médico participante que venha a residir no Município de Rodolfo Fernandes para participar do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º Não fará jus ao benefício o médico que já tenha residência no Município de Rodolfo Fernandes antes de ingressar no PMMB.

§ 2º O médico participante apenas receberá o benefício enquanto participar do programa PMMB e residir no Município de Rodolfo Fernandes.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação será devido a todos os médicos participantes do programa PMMB no Município de Rodolfo Fernandes, e será no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** Os benefícios de que trata esta Lei serão pagos em pecúnia diretamente ao médico participante, até o 5º dia útil após o mês trabalhado.

**Art. 6º** Para recebimento dos valores, o médico participante deverá efetuar cadastro prévio perante o Setor de Recursos Humanos do Município.

**Art. 7º** Em caso de faltas injustificadas ou outro descumprimento das condições do PMMB, os médicos participantes terão desconto proporcional ou suspensão dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 8º** Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Rodolfo Fernandes.

**Art. 9º** O pagamento dos benefícios desta Lei e a participação do PMMB não configura relação empregatícia entre o Município de Rodolfo Fernandes e o médico participante, sendo que o contratante é o Ministério da Saúde, conforme termo de adesão.

**Art. 10º** As despesas com a instituição do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Rodolfo Fernandes-RN, 31 de março de 2025.

**ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Randson Ramon Almeida Filgueira  
Código Identificador:2FFB874C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2025. Edição 3508  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>